



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

**PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 034/2023**

**Suspende o expediente forense e os prazos processuais e regimentais no âmbito do TRT da 23ª Região no dia 13 de outubro de 2023.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO** e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** que o dia 13 de outubro de 2023 (sexta-feira) ficará intercalado entre o feriado nacional de 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida) e o final de semana (sábado - 14/10 e domingo - 15/10);

**Considerando** o disposto na Portaria MGI nº 6.142, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 09 de outubro de 2023;

**Considerando** o disposto no art. 1º da Portaria.GDG.nº 257, do Supremo Tribunal Federal, e no art. 1º do ATO GDGSET.GP.nº 576, do Tribunal Superior do Trabalho, ambos expedientes de 10 de outubro de 2023;

**Considerando** que a possibilidade de excesso de demandas e atendimentos em um único dia útil, devido à concentração de prazos vencidos, torna mais coerente a suspensão dos prazos, especialmente à luz dos princípios da eficiência e da economicidade;

**Considerando** a necessidade de otimizar os trabalhos internos do Tribunal e o atendimento às demandas urgentes, que não sofrerá prejuízo por conta do plantão judiciário;

**Considerando, por fim**, a decisão exarada nos autos do processo PP n. 0000154-59.2022.2.00.0523;

**RESOLVE:**



Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935  
Telefone:(65) 3648-4163 | [secor@trt23.jus.br](mailto:secor@trt23.jus.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

**Art. 1º** - Suspender o expediente forense no âmbito do TRT da 23ª Região no dia 13 de outubro de 2023.

**§ 1º** - Serão suspensos os prazos processuais judiciais e administrativos, nos termos dos artigos 216 e 219 do CPC;

**§ 2º** - As Secretarias do Tribunal e das Varas do Trabalho deverão certificar a suspensão nos autos dos processos;

**§ 3º** - A Coordenaria do PJe e Estatística deverá realizar o lançamento no sistema PJe (1º e 2º Graus) para efeitos de suspensão dos prazos.

**Art. 2º** - As medidas urgentes serão atendidas mediante plantão judiciário, nos telefones que estarão disponíveis no site deste Tribunal ([www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br)).

**Parágrafo único.** Consideram-se medidas urgentes aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitam de análise imediata, a fim de preservar direitos, além daquelas que o Magistrado do Trabalho, em prudente arbítrio, entender que devem ser apreciadas com urgência.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cuiabá, quarta-feira, 11 de outubro de 2023.

**PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO**  
Desembargador Presidente e Corregedor Regional



Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935  
Telefone: (65) 3648-4163 | [secur@trt23.jus.br](mailto:secur@trt23.jus.br)

